



DMS 148/26

31 de julho de 2026

Aos(às) Cooperados(as) da Unimed Campinas – Especialidade de Cirurgia Plástica.

Ref.: Indicações e codificação para o tratamento de complicações de próteses mamárias implantadas com finalidade estética.

Prezado(a) Cooperado(a),

A Diretoria Médico-Social (DMS) e a Diretoria da Área Hospitalar e Serviços Credenciados (DAHSC), em compromisso com a transparência de seus processos e com o objetivo de promover maior uniformidade e previsibilidade na análise dos procedimentos, vêm por meio deste comunicado prestar esclarecimentos quanto à remuneração dos atendimentos relacionados a complicações de próteses mamárias implantadas com finalidade estética.

Esclarecemos que, nos casos de complicações de próteses mamárias implantadas com finalidade estética, será remunerado exclusivamente o código TUSS 30602459 – Retirada de prótese de mama (unilateral), quantidade x2.

Serão entendidas como complicações não estéticas passíveis de autorização: ruptura comprovada por exame de imagem (inicialmente USG e RNM se necessário), infecção, hematoma, seroma, extrusão e linfoma anaplásico de grandes células (BIA-ALCL).

Obs.: A formação de cápsula ao redor de um implante é uma resposta fisiológica normal do tecido à presença de um corpo estranho, portanto, encapsulamento e/ou contratura de qualquer grau não serão considerados complicações elegíveis para a retirada da prótese pela operadora.

Ressaltamos ainda que a cobertura obrigatória, no âmbito da saúde suplementar, para procedimentos reconstrutivos mamários com uso de prótese e/ou expensor está vinculada às hipóteses previstas no Rol da ANS, notadamente quando relacionadas a lesões traumáticas e tumores, bem como à cirurgia plástica reconstrutiva de mama destinada ao tratamento decorrente de técnica de tratamento de câncer, nos termos do art. 10-A da Lei nº 9.656/1998.

Nesse contexto, cabe destacar que a própria ANS, ao editar a Súmula Normativa nº 22, de 23 de janeiro de 2012, reconheceu, em caráter excepcional, a cobertura para retirada e substituição de implantes mamários apenas para as portadoras de próteses das marcas PIP e Rofil, devidamente comprovadas, justamente por se tratar de situação específica considerada reparadora e não estética. Portanto, fora das hipóteses regulatórias expressamente previstas, não há cobertura obrigatória para procedimentos relacionados a próteses mamárias originalmente implantadas com finalidade exclusivamente estética.



Reforçamos a importância da adequada descrição clínica no prontuário e na documentação encaminhada, de modo a permitir a correta análise e processamento do faturamento.

Qualquer dúvida, por gentileza, entrar em contato por meio do e-mail: regulador@unimedcampinas.com.br.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Adriano Cesar Bertuccio

8E12F51D2A4D4FF...

Dr. Adriano Cesar Bertuccio
Diretor Médico-Social

DocuSigned by:

Dr. Flavio Leite Aranha Junior

B29AF9F377034CD...

Dr. Flavio Leite Aranha Junior
Diretor da Área Hospitalar e
Serviços Credenciados